

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que entre si firmam o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, E O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA LTDA com nome fantasia SOLIM Laboratório

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, 177, Bairro São José, nesta capital, a seguir denominada IPESAÚDE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **Christian Oliveira**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 10.239.456 SSP/SE e do CPF nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e a **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA LTDA.**, nome fantasia **SOLIM LABORATÓRIOS** denominada, doravante, simplesmente CREDENCIADA, situada à Av. Gonçalves Prado Rolemberg nº 211, sala 603, São José, Aracaju/SE, CEP: 49010-410, inscrita no CNPJ nº 32.834.285-0001-52, neste ato representado pelo sócio **ADAMO LIMA SANTANA MARCENA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em Aracaju portador do CPF nº 861.622.255-34 e do Rg nº 1.072.858 SSP/SE, celebram, neste ato, Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme disposição do Edital de Chamamento Público nº 001/1999, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 015.204.01554/2018-8, conforme as seguintes disposições:

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este Termo de Credenciamento visa à prestação, pelo Credenciado, de assistência médica aos contribuintes do IPESAÚDE e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços credenciados pelo IPESAÚDE são os descritos abaixo, na especialidade de Medicina Laboratorial, Biologia Molecular e Genética (CGH Array), conforme as seguintes especificações:

2.1. MEDICINA LABORATORIAL

- Bioquímica
- Coprologia
- Endocrinologia Laboratorial
- Imunologia
- Líquidos (Cefalorraqueno (Líquor), Seminal, Amniótico, Sinovial e outros)
- Microbiologia
- Toxicologia/Monitorização Terapêutica

2.2. BIOLOGIA MOLECULAR

2.3. GENÉTICA

- Análise de expressão gênica por locus, por amostra, por CGH array, SNP array e outras técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O Credenciado compromete-se à execução dos serviços, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Parágrafo 1º O valor anual estimado do credenciamento será de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, levando em consideração: a capacidade produtiva da credenciada, a demanda, a viabilidade orçamentária e financeira do Ipesaúde, bem como a livre escolha do beneficiário.

Parágrafo 2º Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da Tabela Própria do Ipesaúde.

Parágrafo 3º Os atendimentos e serviços efetivamente prestados aos beneficiários regularmente autorizados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos e constantes das Tabelas de Remuneração adotadas pelo IPESAÚDE.

Parágrafo 4º É vedada a cobrança ao beneficiário devidamente autorizado, de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento ou serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - O credenciado apresentará até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do atendimento ou serviço a fatura correspondente.

Parágrafo 2º - As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo IPESAÚDE, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, além de outros dados que o IPESAÚDE julgar de seu interesse, tais informações devem ser apresentadas via disquete ou mecanismo eletrônico similar.

Parágrafo 3º - Os medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos e materiais serão remunerados pelos valores adotados pela Tabela Ipesaúde.

Parágrafo 4º - As próteses, órteses e materiais especiais serão remuneradas pelos valores estabelecidos e praticados pelo Ipesaúde.

Parágrafo 5º - O IPESAÚDE deverá efetuar a liquidação das faturas regularmente apresentadas até trinta dias após a sua apresentação, de acordo com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Instituto, através de GUIA emitida pela Diretoria de Assistência à Saúde;
- b) Identificação do segurado, mediante a apresentação da Carteira Social do IPESAÚDE;
- c) A fatura deverá ser encaminhada ao IPESAÚDE até o quinto dia útil do mês subsequente, para conferência e pagamento;
- d) Autorizações dos serviços realizados, além da assinatura do beneficiário ou responsável, se menor.

Parágrafo 6º - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada.

Parágrafo 7º - prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUPERVISÃO, AUDITORIA E CONTROLE DE IDENTIFICAÇÃO.

Parágrafo 1º -Ao IPESAÚDE fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatoriais e o volume das despesas.

Parágrafo 2º - O credenciado se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores do IPESAÚDE, as facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Caberá ao IPESAÚDE quando determinado por sua Auditoria o direito de glosar no todo ou em parte as contas cobradas em desacordo com as autorizações, tabelas adotadas ou, ainda, por excesso, seja de medicamentos, materiais, serviços profissionais ou complementares de diagnose e terapia.

Parágrafo 4º-O credenciado tem o direito de recorrer das glosas porventura efetuadas, dentro do período de trinta dias após o pagamento da fatura do mês de competência.

Parágrafo 5º - O credenciado fica obrigado a controlar o acesso dos segurados e dependentes aos serviços prestados, por meio da exibição obrigatória da carteira de Assistência do IPESAÚDE e de documento de identificação, sob pena de responsabilidade imputada ao credenciado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: Só haverá reajustes, quando as tabelas de remuneração adotadas pelo IPESAÚDE forem modificadas ou reajustadas pelo Conselho de Administração do IPESAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Para atender as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, serão utilizados os recursos consignados para esta finalidade na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

CÓD. DA UNIDADE	FUNC./PROGR./SUB.	PROJ./ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O descredenciamento poderá ocorrer de parte do IPESAÚDE, a qualquer tempo, nos casos que o Credenciamento não esteja prestando serviços de qualidade ficando acordado que, não haverá nenhuma indenização a ser paga pelo IPESAÚDE.

Parágrafo Primeiro – O pedido de descredenciamento por qualquer das partes deverá ser formalizada mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência do Instituto, através de Portaria.

10.2 O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Elegem, as partes, o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas de questões que forem suscitadas com a interpleção ou execução deste Termo de Credenciamento.

E assim por se acharem justas, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, digitadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

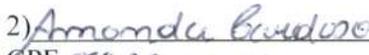
Aracaju, 22 de Fevereiro de 2018.


CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE


ADAMO LIMA SANTANA MARCENA
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA LTDA.
Credenciada

TESTEMUNHAS

1) 
CPF: 721.106 275-49

2) 
CPF: 089.251.005-74